RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 21/11/2017 -TJD/AM

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

MARCIA FABIOLLA HOLANDA FERREIRA----------Presidente----------
RAYANE BATISTA PINHEIRO----------
TASSIA RAQUEL DE MELO----------
BRUNO GLORIA DOS REIAS----------Procurador ----------

PROCESSO Nº 099/2017
Jogo: Sul América X FlaManaus.
Categoria: Sub-16.
Campeonato Amazonense de Futebol Sub-16.

Denunciado: (s)

- Lucas Vinicius Serra do Carmo, atleta da EPD Sul América, incurso no art. 254-A, inciso I, §1º do CBJD.
- Roger Santos da Costa, atleta da EPD FlaManaus, incurso no art. 243-F, §1º, do CBJD.
- Marcelo Augusto Costa, atleta da EPD FlaManaus, incurso no art. 243-F, §1º, do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Rayane Batista Pinheiro.

Resultado:
Funcionou na defesa da EPD Sul América Dr. Ronaldo Esperry.

Foi concedido o prazo de 48 horas para juntar instrumento Procuratório Específico.

Por maioria de votos **CONDENAR** o Sr. Lucas Vinicius Serra do Carmo, atleta da EPD Sul América, a pena de **ADVERTÊNCIA**, com fundamento no art.250, §2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Roger Santos da Costa, atleta da EPD FlaManaus, a **SUSPENSÃO** de 02 (duas) partidas, conforme art. 258, §2º, inciso II do CBJD. Ficando em 01 (uma) partida conforme art. 182. Observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR**, Marcelo Augusto Costa, atleta da EPD FlaManaus, a **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida, conforme art. 258, §1º do CBJD.

2. PROCESSO Nº 100/2017
Jogo: Tarumã X Holanda.
Categoria: Sub-16.
Campeonato Amazonense de Futebol Sub-16.
Denunciado: (s)

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com

- Luan Acácio Monteiro de Almeida, atleta da EPD Tarumã, incurso no art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD.
- Washington da Silva Lira, atleta da Holanda, incurso no art. 254, inciso II, §1º do CBJD.
- Alison Soares de Lima, atleta da EPD Holanda, incurso no art. 258, inciso II, §2º, do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Tássia Raquel de Melo.

Resultado:
Funcionou na defesa da EPD Tarumã Dr. Antônio Policarpo.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** Sr. Luan Acácio Monteiro de Almeida, atleta da EPD Tarumã, a pena de multa **SUSPENSÃO** de 06 (seis) partidas conforme art. 254-A, §1º, inciso I, do CBJD. Ficando em 02 (duas) partidas conforme art. 180, inciso II e IV. Observada a detração.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Washington da Silva Lira, atleta da Holanda, a pena de **SUSPENSÃO** de 01 (uma) partida, conforme art.254, inciso II, §1º do CBJD. Cumulada com a pena pecuniária no valor de 200,00 (duzentos) por não comparecimento conforme art. 220-A inciso III, para a EPD Holanda. Devendo ser recolhida em até 03 (três) dias úteis.

Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Alison Soares de Lima, atleta da EPD Holanda, a pena pecuniária no valor de 200,00 (duzentos) por não comparecimento conforme art. 220-A inciso III, para EPD Holanda. Devendo ser recolhida em até 03 (três) dias úteis.

3. PROCESSO Nº 101/2017

Jogo: Holanda X Clipper.
Categoria: Série B.
Campeonato Amazonense Série B.

Denunciado: (s)

- Atlético Clipper Clube, incurso no art. 206 do CBJD.

AUDITORA RELATORA: Dra. Rayane Batista Pinheiro.

Resultado:
A pedido do procurador da sessão, **ARQUIVAR** a EPD Clipper pelo atraso não ter sido ocorrido pela EPD e sim por falta de policiamento para guardar a segurança do estádio. Sendo encaminhado ao Procurador Edson Massulo.

4. PROCESSO Nº 102/2017

Jogo: CDC (Centro de Desenvolvimento Comunitário) X São Raimundo.
Categoria: Série B.
Campeonato Amazonense Série B.

Denunciado: (s)

- Centro de Desenvolvimento Comunitário, incurso no art. 191, inciso III, e art. 214 do CBJD.
- São Raimundo Esporte Clube, incurso no art. 213, inciso III, do CBJD.

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves Bairro Nossa Senhora das Graças.
CEP 69.053-050 Manaus/AM
(92)3085-5656 tjd@tjdamazonas.com

AUDITORA RELATORA: Dra. Tássia Raquel de Melo.

Resultado:

Por maioria de votos, **ABSOLVER** o Centro de Desenvolvimento Comunitário, levando em conta que houve autorização do árbitro para a substituição do atleta, bem como não ficou comprovada má-fé da equipe denunciada, tampouco houve prejuízos advindos da situação que levou à denúncia.

Por maioria de votos, **ABSOLVER** EPD São Raimundo Esporte Clube, conforme art. 213, §3º do CBJD.

As multas deverão ser depositadas na conta da Federação Amazonense de Futebol, devidamente comprovada nos autos. **Findo o prazo acima determinado, aplica-se multa no valor do dobro da condenação e suspensão das atividades até que se cumpra a decisão, nos termos do art. 223, caput e parágrafo único do CBJD.**

Determina a **INTIMAÇÂO** do Presidente e do Diretor de Competições da Federação Amazonense de Futebol, para o imediato cumprimento desta decisão, para que seja aplicado no próximo jogo de volta da semi-final,onde as EPD's aqui condenadas.

Manaus, 21 de Novembro de 2017.

Larissa Ponce Guimarães
Secretária 2ªCD /TJD/AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
(92)3085-5656
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM
tjd@tjdamazonas.com